

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		3.260.907.986	
	SUB-TOTAL		3.260.907.986	
	T O T A L		3.260.907.986	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
08.43.197.2.352	81.505.635	0	81.505.635	
08.44.021.2.353	431.438.169	0	431.438.169	
08.44.205.2.354	2.145.438.649	0	2.145.438.649	
08.44.205.2.356	363.676.007	0	363.676.007	
08.44.207.2.357	36.240.588	0	36.240.588	
	TOTAL	0	3.260.907.986	

21.57	UNIVERSIDADE ESTADUAL CAMPINAS-UNICAMP			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		2.813.502.012	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		353.947.044	
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000.000	
3.2.5.1	INATIVOS		34.278.146	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA		6.580.784	
3.2.6.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP		7.600.000	
	SUB-TOTAL		3.260.907.986	
	T O T A L		3.260.907.986	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
08.43.197.2.352	81.505.635	0	81.505.635	
08.44.021.2.353	431.438.169	0	431.438.169	
08.44.205.2.354	2.145.438.649	0	2.145.438.649	
08.44.205.2.356	182.608.938	0	182.608.938	
08.44.206.2.356	363.676.007	0	363.676.007	
08.44.207.2.357	36.240.588	0	36.240.588	
	TOTAL	0	3.260.907.986	

REDUÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.173.938.000	
	SUB-TOTAL		2.173.938.000	
	T O T A L		2.173.938.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
99.99.999.2.411	2.173.938.000	0	2.173.938.000	
	TOTAL	0	2.173.938.000	

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
21.57	UNIVERSIDADE ESTADUAL CAMPINAS-UNICAMP			
	T O T A L		3.260.907.986	
3A.	QUOTA		663.614.069	
4A.	QUOTA		2.597.293.117	
REDUÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	T O T A L		2.173.938.000	
4A.	QUOTA		2.173.938.000	

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORÇAO 21.37 - UNIVERSIDADE ESTADUAL CAMPINAS-UNICAMP

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		TOTAL	SUB-PROGRAMAS		
CODIGO			08.43.197	08.44.021	08.44.205
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.813.502.012	63.995.193	326.827.752	2.060.832.517
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	353.947.044	17.499.137	81.945.927	247.455.951
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000.000		15.000.000	
3.2.5.1	INATIVOS	34.278.146			33.859.277
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	6.580.784	11.301	44.490	5.896.240
3.2.6.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	7.600.000		7.600.000	
TOTAL		3.260.907.986	81.505.635	431.438.169	2.348.847.597
			08.44.206	08.44.207	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	332.109.356	29.737.180		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	30.554.537	6.470.510		
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				
3.2.5.1	INATIVOS	418.965			
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	593.263	32.690		
3.2.6.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP				
TOTAL		363.676.007	36.240.588		

DECRETO N.º 18.446, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81 e do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a pessoal e reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81 e de acordo com o disposto no artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 805.144.808 (oitocentos e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 599.891.000 (quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81; e

II — Cr\$ 205.253.808 (duzentos e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oito cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 805.144.808 (oitocentos e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e oito cruzeiros), o orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado.

estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		805.144.808	
	SUB-TOTAL		805.144.808	
	T O T A L		805.144.808	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
08.43.197.2.352	360.844.215	0	360.844.215	
08.44.021.2.353	75.495.653	0	75.495.653	
08.44.205.2.356	368.804.940	0	368.804.940	
	TOTAL	0	805.144.808	

21.63	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		621.070.821	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		175.416.800	
3.2.6.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP		8.657.187	
	SUB-TOTAL		805.144.808	
	T O T A L		805.144.808	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
08.43.197.2.352	360.844.215	0	360.844.215	
08.44.021.2.353	75.495.653	0	75.495.653	
08.44.205.2.356	324.110.871	0	324.110.871	
08.44.205.2.369	44.694.069	0	44.694.069	
	TOTAL	0	805.144.808	

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		599.891.000	
	SUB-TOTAL		599.891.000	
	T O T A L		599.891.000	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
99.99.999.2.411	599.891.000	0	599.891.000	
	TOTAL	0	599.891.000	

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
21.63	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
	T O T A L		805.144.808	
3A.	QUOTA		344.900.000	
4A.	QUOTA		460.244.808	
REDUÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	T O T A L		599.891.000	
4A.	QUOTA		599.891.000	

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORÇAO 21.63 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		TOTAL	SUB-PROGRAMAS		
			08.43.197	08.44.021	08.44.205
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	621.070.821	274.897.462	59.387.934	286.785.425
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	175.416.800	81.752.753	15.461.532	78.202.515
3.2.6.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	8.657.187	4.194.000	644.187	3.819.000
TOTAL		805.144.808	360.844.215	75.495.653	368.804.940

DECRETO N.º 18.447, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de possibilitar-lhe a subscrição de ações da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, permitindo, assim, a continuidade das obras da linha Leste-Oeste,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 2.280.000.000 (dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, consoante especificado na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.